DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2572, de 21 de novembro de 2018
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 80, de 25.09.2018

Que dispõe sobre alterações dos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão da lei nº 2.521, de 22 de novembro de 2017 - Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2018 à 2021, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão constante no artigo 1º da Lei nº 2.521, de 22/11/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pirajuí para o período de 2018 à 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2573, de 21 de novembro de 2018
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 81, de 25.09.2018

Que dispõe sobre alterações no Anexos V, VI e Metas Fiscais da Lei nº 2.540, de 07 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2540 de 07/06/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2574, de 21 de novembro de 2018
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 82, de 25.09.2018

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirajuí, para o exercício de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pirajuí para o exercício de 2019, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 66.330.000,00 (Sessenta e Seis Milhões, Trezentos e Trinta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**73.490.140,00**
1.1- Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	7.376.540,00	
1.2- Receita de Contribuições	1.790.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	186.810,00	
1.6- Receita de Serviços	4.834.170,00	
1.7- Transferências Correntes	58.842.220,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	460.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**1.161.980,00**
2.2- Alienações de Bens	61.980,00	
2.4- Transferências de Capital	1.100.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		**-8.322.120,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**66.330.000,00**

Art. 3º A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

1- **POR FUNÇÕES**	
01. Legislativa	3.000.000,00
03. Essencial à Justiça	584.200,00
04. Administração	8.133.440,00

06. Segurança Pública	142.120,00
08. Assistência Social	4.112.700,00
09. Previdência Social	1.826.400,00
10. Saúde	13.311.410,00
12. Educação	16.571.070,00
13. Cultura	192.100,00
15. Urbanismo	7.423.850,00
16. Habitação	32.410,00
17. Saneamento	5.100.000,00
18. Gestão Ambiental	330.600,00
20. Agricultura	362.960,00
24. Comunicações	472.160,00
26. Transporte	806.800,00
27. Desportos e Lazer	1.207.180,00
28. Encargos Especiais	2.515.400,00
99. Reserva de Contingência	205.200,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**66.330.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	3.000.000,00
092. Representação Judicial e Extrajudicial	584.200,00
122. Administração Geral	1.758.510,00
123. Administração Financeira	4.955.280,00
128. Formação de Recursos Humanos	481.880,00
129. Administração de Receitas	764.400,00
131. Comunicação Social	173.370,00
181. Policiamento	142.120,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	436.100,00
244. Assistência Comunitária	3.676.600,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	1.826.400,00
301. Assistência Básica	11.945.330,00
304. Vigilância Sanitária	1.366.080,00
361. Ensino Fundamental	8.976.700,00
362. Ensino Médio	407.100,00
364. Ensino Superior	570.260,00
365. Educação Infantil	6.556.240,00
366. Educação de Jovens e Adultos	60.770,00
392. Difusão Cultural	192.100,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.339.470,00
452. Serviços Urbanos	4.984.380,00
482. Habitação Urbana	32.410,00
512. Saneamento Básico Urbano	5.100.000,00
542 Controle Ambiental	330.000,00
601. Promoção da Produção Vegetal	362.960,00
722. Telecomunicações	472.160,00
782. Transporte Rodoviário	1.906.800,00

812. Desporto Comunitário	635.840,00
813. Lazer	571.340,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	355.400,00
843. Serviços da Dívida Interna	1.512.000,00
845. Outras Transferências	648.000,00
999. Reserva de Contingência	205.200,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**66.330.000,00**

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	62.344.760,00
4. Despesas de Capital	3.780.040,00
9. Reserva de Contingência	205.200,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**66.330.000,00**

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	3.000.000,00
02. Poder Executivo	57.618.000,00
03. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	5.100.000,00
04. Fundação Educacional 29 de Março	612.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**66.330.000,00**

Art. 4º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;
III. Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;
IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º A Presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Decretos

DECRETO nº 2927, de 23 de novembro de 2018

Dispõe sobre nomeação de Diretor Executivo da Fundação Educacional " 29 de março" de Pirajuí .

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- NOMEAR, DAVI CALISTER JORGE, no cargo de Diretor Executivo da Fundação Educacional "29 de Março" de Pirajuí, a partir desta data.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 23 de novembro de 2018.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL